

LEI N. 674, DE 2 DE JULHO DE 1979

“Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 1.162.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e dois mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

1500 - SECRETARIA DA FAZENDA

1540 - Contadoria Geral

1541.03080322.40 - Coordenação e Controle Financeiro

FONTE DE RECURSOS: RP	Cr\$ 1,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.9.0 - Diversas Inversões Financeiras	
4.3.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	662.000

1900 - SECRETARIA DE SAÚDE

1920 - Departamento de Saúde Pública

1920.13750212.73 - Coordenação das Atividades de Saúde Pública

FONTE DE RECURSOS: FPE	Cr\$ 1,00
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1 - Transferências à União	
b) Convênio SESACRE/SUDHEVEA	200.000
c) Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento – PIASS	300.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias, conforme classificação abaixo:

1500 - SECRETARIA DA FAZENDA

1540 - Contadoria Geral

1541.03080322.40 - Coordenação e Controle Financeiro

FONTE DE RECURSOS: RP Cr\$ 1,00

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores 662.000

1900 - SECRETARIA DE SAÚDE

1920 - Departamento de Saúde Pública

1920.13750212.73 - Coordenação das Atividades de Saúde Pública

FONTE DE RECURSOS: FPE Cr\$ 1,00

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais

3.2.2.1 - Transferências à União

a) Central de Medicamentos Básicos - CEME 500.000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de julho de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

JOSÉ FERNANDES DO RÊGO
Governador do Estado do Acre, em exercício